**LEI Nº 555, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 321/2020, PARA DISPOR SOBRE A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO ADICIONAL DE FÉRIAS DOS PROFESSORES, GESTORES E TÉCNICOS PEDAGÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei Municipal nº 321, de 2020, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:
"Art. 42. .....
.....
§ 4º Sobre o período adicional de 15 (quinze) dias de férias previsto no § 1º deste artigo, fica assegurada aos professores, gestores e técnicos pedagógicos em efetivo exercício da docência ou de funções de suporte técnico-pedagógico à docência a incidência proporcional do adicional constitucional de férias de 1/3 (um terço), correspondente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal do servidor." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, 10 de novembro de 2026.

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

**ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.